

Paginas/Sobre.aspx . Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIMM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIMM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Estado. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Do Credenciamento no ePAT e da apresentação da defesa por meio do ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIMM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Núcleo de Serviços Especializados - II Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) cientificado(s) sobre a suspensão da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no Artigo 3º da Portaria CAT 95/2006:

PROTOCOLADO	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	ENDEREÇO	SUSPENSÃO DESDE
SFP-EXP-2020/145980	MBC - Indústria e Comércio de Máquinas e Motores Ltda	637.177.902.110	11.589.584/0001-07	Rua Professor Antonio Munhoz, 100, São Carlos - CEP 13.571-320	10-08-2020

Delegacia Regional Tributária de Jundiá - DRT-16

Núcleo de Serviços Especializados - I - IPVA Despacho do Chefe, de 12-08-2020

O contribuinte abaixo identificado fica notificado da decisão do Núcleo de Serviços Especializados I - IPVA da Delegacia Regional Tributária de Jundiá, que indeferiu o pedido de Restituição de IPVA, formulado com base no artigo 14 da Portaria CAT 27/2015.

Dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do 5º dia útil posterior ao desta publicação, o requerente poderá apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 15º, parágrafo 4º da Portaria CAT 27/15.

O interessado receberá cópia do despacho por via postal e poderá solicitar, junto ao Posto Fiscal de vinculação, vistas ao despacho juntado ao expediente.

Nome	CNPJ/CPF	Nº Processo	Placa
Max Gonçalves Ferreira	299.528.138-80	160032-20191221-100532359-51	0CD0445

SUBCOORDENADORIA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Ato TIT 12/2020, de 10-8-2020

Prorroga disposições do Ato TIT que menciona, em razão de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19 (novo coronavírus)

Considerando o Decreto 64.879, de 20-03-2020, e o Decreto 65.144, de 07-08-2020, que suspendem as atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando o Decreto 64.881, de 22-03-2020, e o Decreto 65.144, de 07-08-2020, que estabelecem a quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Estado de São Paulo;

O Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas – TIT resolve: I – Prorrogar, até o dia 23-08-2020, a interrupção dos prazos processuais referentes a processos e expedientes físicos em andamento no contencioso administrativo tributário, bem como os prazos processuais referentes aos processos regidos pelo Decreto 54.714/2009, alterando o disposto no item I do Ato TIT – 03, de 30-03-2020 e alterações posteriores. (Republikado por conter incorreções)

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Portaria do Diretor, de 12-8-2020

Avocando, com fundamento na alínea “q”, artigo 211 do Decreto 64.152, de 22-03-2019, as atribuições e as competências previstas pelo mesmo diploma legal ao Núcleo de Suporte à Tecnologia da Informação III – UA 97.872, no período de 1º a 15-07-2020. (CA-DTI 001/2020) - CVF

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução, de 11-8-2020

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação CEE 188/2020, aprovado pela Presidência do Conselho Estadual da Educação em caráter de urgência ad referendum, com a seguinte conclusão: “Disciplina a aprovação e a entrada em vigor dos Regimentos Escolares das instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no período de surto global do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

Deliberação CEE 188/2020

Disciplina a aprovação e a entrada em vigor dos Regimentos Escolares das instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no período de surto global do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 11 da Lei Estadual 10.403/1971, do art. 13 do Decreto 52.811/1971 e da Deliberação CEE 144/2016, e considerando:

- as aulas e demais atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo foram suspensas, no âmbito da rede pública estadual de ensino, nos termos do Decreto 64.862 de 13-03-2020, bem como, no âmbito das instituições privadas de ensino, por força do disposto no Decreto 64.881 de 22-03-2020.

- o Decreto 64.994, de 28-05-2020 instituiu diretrizes no Plano São Paulo com protocolos sanitários setoriais e intersetoriais, bem como, protocolos de acompanhamento das condições de saúde.

referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: Bebidas Zero Grau Ltda / IE: 796.600.720.111 / CNPJ/CPF: 28.039.286/0001-38

Endereço: AIMM - ICMS 4.135.776-0, de 31-07-2020

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF-Guarulhos, Av.dr Timóteo Penteado, 531 - Vila Hulda - Guarulhos - SP, horário 9:00h às 16h30.

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

- o Decreto 65.061, de 13-07-2020 dispôs “sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de Covid-19”, tendo em vista recomendações das autoridades da Secretaria de Estado da Saúde;

- a Resolução Seduc 25, de 17-3-2020, que dispõe sobre a jornada laboral mediante teletrabalho, em regulamentação ao Decreto 64.864, de 16-3-2020, alterada pela Resolução SE-26, de 18-3-2020;

- a necessidade das instituições de ensino de adaptarem seus Regimentos Escolares à Deliberação CEE 186/2020 que fixou normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio;

- a Deliberação CEE 144/2016 que disciplina a aprovação e a entrada em vigor dos Regimentos Escolares.

Delibera, Art. 1º Excepcionalmente, para o presente ano, o prazo previsto no art. 3º da Deliberação CEE 144/2016 fica prorrogado até o último dia útil de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, em 10-08-2020.
Consª Bernardete Angelina Gatti - Relatora
Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede - Relatora
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO referenda, o presente Parecer, aprovado por ato ad referendum do Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “I” do Artigo 20 do Decreto 9.887, de 14-06-1977.

Sala “Carlos Pasquale” Reunião por Videoconferência, em 2020.

Cons. Hubert Alquéres - Presidente
DELIBERAÇÃO CEE 188/2020 – Publicada no D.O. em 11-08-2020 Seção I Página 16

Resoluções de 11-8-2020

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 279/2020, aprovado pela Presidência do Conselho Estadual da Educação em caráter de urgência ad referendum, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, inciso I, alínea “d” do Decreto 9.887 de 14-6-77, com a seguinte conclusão: “A Comissão de Planejamento, com fundamento nas diretrizes gerais da política educacional que fortalece o regime de colaboração entre Estado e Município, pronuncia-se favoravelmente a celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o município de Martinópolis, para a manutenção do “Programa Ler e Escrever” e “Projeto EMAI”, nos termos do disposto no Decreto 54.553/09, alterado pelo Decreto 55.145/09, de 10-12-2009, 59.863/2013 e 63.038/2017. Aplicabilidade do Decreto Estadual 59.125/2013.

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 280/2020, aprovado pela Presidência deste Conselho em caráter de urgência ad referendum, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, inciso I, alínea “d” do Decreto 9.887 de 14-6-77, com a seguinte conclusão: “ a Comissão de Planejamento, com fundamento nas diretrizes gerais da política educacional que fortalece o regime de colaboração entre Estado e Município, pronuncia-se favoravelmente a celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o município de Martinópolis, para implementação do Programa “São Paulo Faz Escola”, nos termos do Decreto 54.553 de 15-07-2009, alterado pelo Decreto 55.145 de 10-12-2009.

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete Substituta, de 12-8-2020

Interessado: Diretoria de Ensino Região de São Vicente
Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar para Atender Escolas Jurisdicionadas À Diretoria de Ensino - Região de São Vicente
Número de referência: SEDUC-PRC-2020/06295
À vista da instrução processual, em especial, da Ata de realização de pregão eletrônico às fls. 1202/1291, da manifestação à fl. 1589, bem como do Despacho CPLIC 632/2020 do Centro de Processamento de Licitações e Contratos, às fls. 1590/1596, que adoto como razão de decidir, Homologo o Pregão Eletrônico 003/2020, Oferta de Compra 0803410000120200C00069, em favor da empresa FUSION SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob 13.661.825/0001-07, pelo valor total de R\$ 3.780.000,00, lote único, período inicial de 30 meses, obedecidas às formalidades legais.

Despacho da Chefe de Gabinete Substituta, de 12-8-2020

Interessado: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo
Assunto: Chamamento Público - Edital 01/2020 - Proposta Imaginie Tecnologia Educacional Ltda
Número de referência: SEDUC-EXP-2020/191999
Objeto: serviço de correção de 2.000.000 de redações conforme cobrado pelo ENEM, disponibilizada mediante acesso à Plataforma da Imaginie Tecnologia Educacional Ltda
Doador: Imaginie Tecnologia Educacional Ltda
Donatário: Secretaria Estadual de Educação de São Paulo
Data da celebração: 12-08-2020
Valor estimado: R\$ 1.720.000,00

Processo: SEDUC-EXP-2020/191999

Parecer: Tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Análise de Chamamento Público e Procedimento de Manifestação de Interesse, instituída pela Resolução SE 64, de 14-11-2019 e alterada pela Resolução Seduc-37, de 2-4-2020, que concluiu a análise da proposta da empresa Imaginie Tecnologia Educacional Ltda. Ratifico os procedimentos adotados e manifesto-me favoravelmente as fases desse edital e abro o processo de convocação da proposta deferida, a ser encaminhada por meio de correio eletrônico.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

Quarto Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 26-06-2014 do Programa de Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil, para Construção de Creche.

Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011, 58.117/2012 e 64.308/2019.

Processo 3523/0000/2012 SPDOC 779588/2018
SEDUC-PRC-2020/25383

Objeto – Prorrogação excepcional da vigência do ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil, para Construção de Creche. Conventes: Secretaria da Educação de Estado de São Paulo; Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Data da assinatura: 11-08-2020
Valor da obra: R\$ 1.794.865,19.

Prazo de vigência do convênio: prorrogado excepcionalmente a partir de 11-08-2020 até 10-08-2022.

Parecer Referencial C/SE 580/2020 emitido em 12-06-2020.

Extrato de Convênio

1º Termo de aditamento
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993; Lei Estadual 6.544/1989; Decreto Estadual 59.215/2013 e Decreto Estadual 64.297/2019.

Objeto: Celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio que tem por objeto contratação de serviços preliminares de sondagem nas escolas da rede estadual de ensino.

Conventes: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. PProcesso: 0068/0000/2017 - SEDUC/851935/2018 - SEDUC-PRC2020/29070.

Parecer C/SE 669/2020, emitido em 10-07-2020.
Valor: O valor total do convênio R\$ 5.834.529,57.
Data assinatura: 21-07-2020.

Prazo de vigência: início em 13-05-2020 e o término em 22-05-2023.

Extrato de Convênio

4º Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 08-05-2014 do Programa de Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil, para Construção de Creche.
Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011, 58.117/2012 e 64.308/2019.

Processo 6153/0000/2013 SPDOC 917786/2018
SEDUC-PRC-2020/24933

Objeto – Prorrogação excepcional da vigência do ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil, para Construção de Creche. Conventes: Secretaria da Educação de Estado de São Paulo; Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Prefeitura Municipal de Orlândia.

Data da assinatura: 11-08-2020
Valor da obra: R\$ 1.794.865,19.

Prazo de vigência do convênio: prorrogado excepcionalmente a partir de 11-08-2020 até 10-08-2021.

Parecer Referencial C/SE 962/2019 emitido em 19-12-2019.

Extrato de Convênio

Celebração
Processo: SEDUC-PRC-2020/25328
Parecer CJ 550/2020
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, Decreto 59.215 de 21-05-2013
Conventes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo - SMESP
Objeto: Celebração de convênio objetivando a execução de ações de apoio técnico pedagógico mútu.

Valor: Convênio não-oneroso
Vigência: 10-08-2020 até 09-08-2021.
Data da assinatura: 10-08-2020

Extrato de Convênio

1º Termo de aditamento
Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993; Lei Estadual 6.544/1989; Decreto Estadual 59.215/2013 e Decreto Estadual 64.297/2019.

Objeto: Celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio que tem por objeto contratação de serviços preliminares técnicos de projeto de manutenção nas escolas da rede estadual de ensino, objetivando o fornecimento de subsídios aos orçamentos para obras de reforma.

Conventes: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. PProcesso: 0069/0000/2017 - SEDUC/851562/2018 - SEDUC-PRC2020/28963.

Parecer C/SE 662/2020, emitido em 08-07-2020.

Valor: O valor total do convênio R\$ 3.456.802,11.

Data assinatura: 21-07-2020.
Prazo de vigência: Início em 12-05-2020 e o término em 23-05-2023.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-8-2020

Dispõe sobre Alteração Regimental
O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-EXP-2020/246046 de 24-07-2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações regimentais introduzida no Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Colégio Prof. Carneiro Ribeiro (CÓD.CIE 106159), situada a Avenida Afonso Mariano Fagundes, 945, Planalto Paulista, CEP 04054-001, São Paulo, Estado de São Paulo, mantido por DAAR – Educação e Cultura Ltda, CNPJ 62.692.397/0001-87, autorizado por Ato de 30-09-1971, publicada no D.O. de 07-10-1971.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 57 incisos III; artigo 62; artigo 66 inciso II, do Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 29-08-2019, publicado no D.O. de 30-08-2019.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino,

zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-8-2020

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas b e c do Inciso II, do Artigo 24; nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Mariana Aiko Chen, RG 53.565.037-1/SSP-SP, nascida aos 29-03-2002, na cidade de Belo Horizonte, Estado das Minas Gerais, mediante estudos realizados em North Saanich, Canadá, no período de 2018 a 2020, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Médio (SEDUC-PRC-2020/35836).

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-8-2020

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas b e c do Inciso II, do Artigo 24; nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Michela Ruta, RNM G022112-0, nascida aos 20-11-1980, na cidade de Sant'Angelo Lodigiano, Itália, mediante estudos realizados em Lodi, Itália, no período de 1994 a 1999, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Médio (SEDUC-PRC-2020/35394).

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-8-2020

Homologando, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na indicação CEE 09/97 e na indicação 13/97 e demais normas vigentes, à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, o Plano Escolar do ano letivo de 2020, das seguintes escolas:

Colégio Paulicéia (Cód. Cie 106240)
Colégio J.f. Vasconcellos Filho (Cód. Cie 119386)
Colégio Pollux (Cód. Cie 104619)
Colégio Costa Paris (Cód. Cie 438017)
Escola Be Living Unid. Moema (Cód. Cie 480939)
Colégio Vitoriano (Cód. Cie 297410)
Centro Interescolar Objetivo - Unidade Luis Góes (Cód. Cie 130254)

Colégio Vitoriano (Cód. Cie 297410)

Colégio Unidade Vila Mariana (Cód. Cie 141860)

Centro Interescolar Objetivo – Unidade Morumbi (Cód. Cie 140363)

Ceb – Centro Educacional Comezinho de Vida Brandão (Cód. Cie 106161)

Colégio Or Menachem Unid. I Escola Feminina (Cód. Cie 449453)

Colégio Or Menachem Unid. II Escola Masculina (CÓD. CIE 449490)

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 12-8-2020

Cessando, com fundamento no Decreto 47.685, de 20-02-2003, obedecendo às condições previstas na Resolução SE 23, de 18-04-2013, a ocupação pelo servidor indicado, da dependência da Zeladoria da Unidade Escolar abaixo:
EE Godofredo Furtado, por Mauricio Martins, RG 57723269-1, Auxiliar Técnico de Educação. Processo SEE/1986271/2018. A pedido do interessado.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 3-8-2020
O Dirigente Regional de Ensino da DER Leste 1, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-02-2003, e na Resolução 30, de 20-03-2003, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica revogada, a partir de 03-08-2020, a autorização de ocupação das dependências da zeladoria do prédio do Núcleo Pedagógico da DER Leste 1, situado à Rua Rincão 50, Vila Esperança, São Paulo - SP, parte integrante do Processo CC/30295/2009, por Carlinda Nogueira de Souza, RG 8.077.413-1, Agente de Organização Escolar, em razão da publicação de sua aposentadoria, conforme cópia do DO em anexo.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-8-2020

Declarando vaga, a função de Agente de Organização Escolar-SQF-I QAE, na EE Adelinio Jose S. D'azevedo-PF, da Diretoria de Ensino Região Leste 4, em decorrência do falecimento de Josea Aparecida Penteado Marcondes, RG 7668378-3, ocorrido em 02-08-2020, conforme certidão de óbito 115030 01 55 2020 4 00197 075 0069144-33.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 1

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-8-2020

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-02-2003, e na Resolução SE 23, de 20-04-2013, expede a presente portaria.

Artigo 1º - Fica autorizado Leandro Gualberto de Lira, RG 32.973.435, Policial Militar da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a ocupar as dependências da zeladoria da EE Regente Feijó, município de São Paulo,